



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI Nº 2.511/2015

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD e atribui gratificação aos seus membros.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD com atribuição de apurar a responsabilidade administrativa dos servidores municipais conforme as disposições do Regime Jurídico Único e demais leis especiais.

**§1º** - A CPAD será composta por três servidores efetivos e estáveis para mandato de 2 (dois) anos, permitida sucessivas reconduções, designados pelo Prefeito, que indicará no ato de nomeação, seu presidente.

**§2º** - Para cada titular deverá ser nomeado dois suplentes que substituirão o titular nos seus impedimentos, suspeições, ausências, afastamentos, licenças e vacância.

**§3º** - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em qualquer de seus membros.

**§4º** - Fica impedido de participar do processo ou sindicância o membro da comissão que for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, do servidor investigado.

**§5º** - Os membros deverão ser ocupantes de cargos em provimento efetivo e, preferencialmente, bacharéis em Direito.

**Art. 2º** Compete a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a apuração de fatos e a responsabilidade de servidores públicos municipais pela prática infracional de deveres ou obrigações funcionais constantes na Lei Municipal nº 810, de 30 de agosto de 1991, seus regulamentos e posteriores alterações.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**Art. 3º** A apuração de que trata o artigo anterior será realizada por meio da condução de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares ou processos administrativos especiais nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Serão destituídos da CPAD os membros titulares ou suplentes que:

I – deixarem de comparecer a três sessões consecutivas sem causa justificada;



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

II – retiverem abusivamente processos, sem impulsionar o andamento do feito em prejuízo do princípio da eficiência;

III – empregarem, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o trâmite regular dos processos ou praticarem atos para favorecer as partes.

**Art. 5º** Os membros titulares da CPAD farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para o seu Presidente da Comissão e R\$600,00 (seiscentos reais) para os demais membros.

**§1º** - A gratificação será concedida apenas nos meses em que houver efetiva atuação da CPAD.

**§2º** - Os membros suplentes receberão gratificação proporcional à substituição efetivamente realizada.

**§3º** - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A gratificação mensal devida não incorporará os vencimentos dos servidores membros da Comissão Permanente e não integrará a base de cálculo de nenhum direito, benefício ou vantagem pessoal.

**Art. 7º** Compete ao Presidente da CPAD informar mensalmente ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Finanças a participação efetiva dos membros e o cumprimento dos prazos definidos em lei específica para a conclusão dos trabalhos da Comissão, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação.

Viçosa, 22 de outubro de 2015.

  
ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/10/2015)